



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DESFAZIMENTO DE BENS**

Ref. - Processo nº 19/2023

De posse de todos os documentos que compõem o processo administrativo em referência que objetiva baixar por simples descarte, itens irrecuperáveis de seu patrimônio mobiliário em face da precariedade que os mesmos se encontram, conforme análise feita por Comissão designada pela Portaria nº 013/2023 e, diante:

- a) do resultado da análise dos citados bens, conforme o contido de Laudo de Avaliação de Bens Móveis, que os considera irrecuperáveis, ou seja, “inservíveis, inadequados e arcaicos à finalidade a que se destinavam, além de inaproveitáveis à outras finalidades”;
- b) da expiração do prazo de 05 dias úteis para contestação do ato pretendido conforme publicidade ocorrida em 06 (seis) de julho 2023 no sítio eletrônico www.civap.com.br e no quadro de avisos do CIVAP sem o registro de quaisquer manifestações;
- c) do posicionamento favorável do órgão de Assessoramento Jurídico,

HOMOLOGO todo o procedimento levado a efeito, assim como autorizo sejam imediatamente baixados os bens ali relacionados, e também seus simples descarte através de envio a um ponto de descarga “Eco.Ponto” do município.

Proceda-se a seguir as providências complementares para os efeitos legais.

Assis, 17 de julho de 2023.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PRESIDENTE DO CIVAP**



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO CIVAP, PARA DESFAZIMENTO

ANEXO INTEGRANTE DO EDITAL DE COMUNICADO PÚBLICO EMITIDO EM DECORRÊNCIA DA PORTARIA Nº 013/2023

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	QUANT	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR DE REGISTRO (R\$)	AVALIAÇÃO (R\$)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	0028	01	Cadeira estofada simples para mesa de reunião	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
2	0031	01	Furador de papel	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
3	0043	01	Grampeador	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
4	0053	01	Cadeira estofada simples para mesa de reunião	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
5	0084	01	Tela de projeção	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
6	0087	01	Estabilizador para fax e impressora	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
7	0098	01	Estabilizador	0,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
8	101	01	Câmera digital Cyber 3002 Shot W5 Sony	1.370,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
9	111	01	Print Server Dlink DP 300U	270,15	0,00	Péssimo/irrecuperável
10	117	01	Impressora jato de tinta HP F4180	280,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
11	119	01	Placa vibratória modelo PL 55	3.130,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
12	149	01	Computador Core E 5300, 2,6GHZ de memória DDR II HD 500 MB	1.097,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
13	166	01	Computador CPU, processador Celeron, 2GB de memória DDRII, HD 1TB	800,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
14	171	01	Cadeira secretária, giratória, com braço	195,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
15	176	01	Impressora Deskjet HP 2000	180,00	0,00	Péssimo/irrecuperável
16	190	01	Calculadora de mesa Moure JAR 1189, 12 dígitos, com bobina	191,90	0,00	Péssimo/irrecuperável
17	218	01	Switch 24P TP-Link 10/100/100	111,61	0,00	Péssimo/irrecuperável
18	279	01	Nobreak	319,75	0,00	Péssimo/irrecuperável

NOTAS:

1 - Foram analisados um a um os bens contidos de relação anexada à Portaria indicada, tendo em vista a necessidade de apurar as reais condições de conservação e de funcionamento.

2 - Os bens, em sua maioria, vieram acompanhados de fotos que facilitou a sua identificação.

3 - O resultado de suas análises indica precariedade de todos os itens arrolados. Dependendo do produto, se encontram rasgados, desmontados, queimados e não apresentam nenhum grau de funcionalidade. Não servem à finalidade à qual foram adquiridos e não oferecem condições de recuperação; mesmo que fosse possível, recuperado não ofereceria condições de uso visto já serem ultrapassados, quer pelo avanço tecnológico ou por própria falta de utilidade ou de serventia.

4 - Todos os bens estão em situação deplorável de conservação.



5 - Equipamentos eletroeletrônicos não funcionam, o que sugere possível queima.

6 - Os modelos não oferecem condições de recuperação visto que são ultrapassados, o que torna a suposta recuperação inviável técnica e financeiramente.

7 - Não servem à utilização por outro órgão ou entidade, restando apenas o descarte simples em ponto de descarga Eco.Ponto do município.

8 - Como não prestam ao uso, pelas condições que se encontram e por não serem passíveis de recuperação, não foi possível atribuir valores.

CONCLUSÃO:

Em face do resultado demonstrado a Comissão considera que os bens, em sua totalidade, devam ser descartados, sugerindo simples descarte caso, com consequente baixa patrimonial, visto terem sido considerados inservíveis, inadequados e arcaicos à finalidade a que se destinavam, além de inaproveitáveis à outras finalidades.

Assis, 04 de julho de 2023.

A Comissão:

JANETE MIGOTTO GOMES - CPF nº 289.711.108-99

DANIELA ALVAREZ BATISTA - CPF nº 324.392.958-09

BARBARA HARDER LEME - CPF nº 384.268.758-31

VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO - CPF nº 251.545.868-83